LEI MUNICIPAL Nº 1.829/96

"CONTEM ISENÇÃO DE TRIBUTOS E REMISSÃO DE DIVIDAS"

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a isentar a SANTA CASA DE MISERICORDIA "DR. ZACARIAS,do pagamento dos seguintes tributos:

-IPTU, ISSQN, LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTA - BELECIMENTO OU ATIVIDADE.

ART. 2º - Ficam remidas todas as dívidas não prescritas referentes aos Impostos e Taxas do art. 1º desta Lei.

ART. 3º - A isenção de tributos e remissão de dívidas de que trata o art. 1º desta Lei, funda-se em relevante interesse social ou econômico, conforme artigo 160 e parágrafo lei nº 1406/83 - Código Tributário Municipal.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá,
20 de agosto de 1996.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Ivanir Meire de O. Marques
Secretária Municipal

Leis e Resoluções
06/76
02.102 V 30.08.96